

*Protocolo de Cooperação entre a Fundação INATEL e o Sindicato da
Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e
Fronteiras*

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa coletiva 500 122 237, com sede na Calçada de Santana, 180, 1169 – 062 Lisboa, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho e pelo Vogal do Conselho de Administração, Eng. José António Moreira Marques, que outorgam nessa qualidade e no exercício dos poderes que lhe estão conferidos, de ora em diante designada por Fundação INATEL.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **SCIF - Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**, pessoa coletiva 502 944 145, com sede em Avenida Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf, nº 1, 2734 – 506 Barcarena, representado neste ato pelo seu Presidente, Insp. Acácio Patrício Pereira, que outorga nessa qualidade e no exercício dos poderes que lhe estão conferidos, de ora em diante designado por SCIF – SEF.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) A Fundação INATEL tem como fins principais a promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres e do lazer dos trabalhadores, no ativo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e a



solidariedade social, nomeadamente através do estabelecimento de formas de colaboração com instituições da economia social e outras, cujas atribuições se relacionem com o objeto da sua atividade;

2) O SCIF – SEF, tem, entre outros, os seguintes fins:

- a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais e morais coletivos e individuais dos seus membros;
- b) Manter e fomentar o prestígio profissional dos associados e, bem assim, o do SEF;
- c) Criar todos os meios que se reputem necessários para o melhor desempenho das funções profissionais dos associados, atendendo sempre aos princípios estabelecidos nos respectivos estatutos;
- d) Em geral, todos os que possam converter-se em benefícios e não estejam feridos de ilegalidade ou contrariem os princípios estatutários.

Considerado que os outorgantes decidem congregar esforços e sinergias no sentido e com o objetivo de estabelecer as condições exigíveis para uma colaboração profícua, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto do Protocolo)**

O presente Protocolo tem como objetivo fundamental estabelecer as bases gerais de colaboração entre os dois outorgantes, comprometendo-se os mesmos a colaborar no sentido de aproveitar as potencialidades de ambas as instituições, com vista ao desenvolvimento de uma cooperação institucional mútua quanto às questões concernentes ao lazer, cultura e desporto, ligadas ao aproveitamento dos



Handwritten signature and initials.

tempos livres dos funcionários inscritos no SCIF – SEF, tanto no activo como na reserva ou aposentados..

CLÁUSULA SEGUNDA
(Regalias concedidas pela Fundação INATEL)

A Fundação INATEL facultará aos associados do SCIF – SEF, mediante a apresentação do seu cartão de identificação válido, o acesso, em condições preferenciais, às suas diferentes atividades, nomeadamente,

1 - Atividades de Turismo

- a) Utilização das Unidades Hoteleiras, Parques de Campismo e outras Unidades de Turismo da Fundação, nas épocas média e baixa, com aplicação das tarifas de beneficiário não associado com um desconto de 10%.
- b) Participação nas excursões e viagens programadas pela Fundação INATEL, desde que haja disponibilidade de lugares, mediante condições a estabelecer caso a caso.

2 - Atividades Desportivas

- a) Utilização das Instalações Desportivas para a realização de torneios e/ou campeonatos promovidos pelo primeiro outorgante, nas mesmas condições que as estabelecidas para os CCD's da Fundação INATEL.
- b) Participação em atividades desportivas promovidas pela Fundação INATEL, nas mesmas condições que os beneficiários não associados, beneficiando de um desconto de 10% sobre os preços aplicáveis.

3 - Atividades de Cultura e Formação

- a) Acesso à frequência dos cursos de formação e/ou outras ações promovidas pela Fundação INATEL no âmbito da cultura, mediante disponibilidade de vaga, nas mesmas condições dos beneficiários não associados, beneficiando de um desconto de 10% sobre os preços aplicáveis.
- b) Entrada nos espetáculos do Teatro da Trindade, em Lisboa, e em outros locais onde se realizem espetáculos de música, dança, ópera e teatro promovidos pela Fundação INATEL, com a aquisição dos respectivos bilhetes ao mesmo preço do praticado para os beneficiários associados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Contrapartidas concedidas pelo SCIF – SEF)

Compete ao segundo outorgante, no âmbito do presente Protocolo, o seguinte:

1. Angariar, junto dos seus sócios, novos beneficiários associados para a Fundação INATEL;
2. Proporcionar a participação de beneficiários associados da Fundação INATEL em actividades desportivas culturais e recreativas promovidas pelo SCIF – SEF.
3. Divulgar os programas promovidos pela Fundação INATEL, junto dos associados do SCIF – SEF.

CLÁUSULA QUARTA

(Partilha de Informação e confidencialidade)

1. As partes acordam entre si, em partilhar toda a informação relevante, relativa à atividade e/ou objetivo a desenvolver no âmbito do presente



SCIF

2. Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros.
3. As partes obrigam-se a manter a confidencialidade sobre toda a informação entre elas trocada, no que respeite a matérias objeto do presente protocolo, e a não divulgar a mesma a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada, por escrito, entre as partes.
4. Quando o presente protocolo cessar, as partes respeitarão, no que se refere a documentos e informações, o princípio de confidencialidade previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

(Divulgação)

As partes comprometem-se mutuamente a divulgar nas suas publicações e comunicações o presente Protocolo de Colaboração, bem como a publicitar as iniciativas promovidas.

CLÁUSULA SEXTA

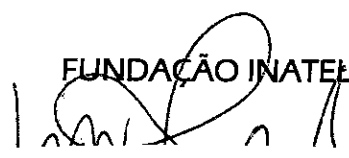
(Vigência do Protocolo)

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.
2. As alterações ao presente protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento, por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral, ou ainda de aditamento ao presente protocolo.
3. Qualquer Parte poderá, a todo o tempo, denunciar este Protocolo por meio de uma notificação dirigida a outra parte, produzindo efeitos 3 meses a partir da data de receção da notificação.
4. A denúncia deste Protocolo não afetará os atos em curso estabelecidos ao abrigo do mesmo, a menos que as Partes decidam de outro modo.

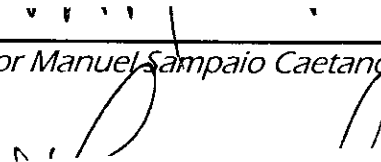
O presente protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes.

Lisboa, 5 de Dezembro de 2011

FUNDAÇÃO INATEL




(Dr. Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho)



(Eng.º José António Moreira Marques)

SCIF - SEF



(Insp. Acácio Patrício Pereira)